

Instruções para a mensuração dos dispêndios dos governos estaduais em ciência e tecnologia (C&T)



Sumário

APRESENTAÇÃO	5
1. Introdução	7
2. Definição das atividades de ciência e tecnologia (C&T)	8
2.1 Pesquisa e desenvolvimento (P&D).....	8
2.2 Atividades científicas e técnicas correlatas (ACTC)	8
3. Termos e classificações orçamentárias	10
3.1 Esfera orçamentária.....	10
3.2 Classificação institucional	10
3.3 Classificação funcional	12
3.4 Classificação programática	13
4. Fontes de informação	15
4.1 Governos estaduais	15
5. Dispêndios públicos em Ciência e tecnologia (C&T)	17
5.1 Critérios de seleção e classificação dos dispêndios	17
5.1.1 O que não deve ser computado.....	17
5.2 Seleção de instituições típicas de ciência e tecnologia.....	18
5.2.1 Instituições típicas de P&D	18
5.2.2 Instituições típicas de ACTC	18
5.2.3 Instituições típicas mistas de P&D e ACTC	19
5.2.4 Instituições típicas de fomento ou instituições meio	19
5.3 Critério de classificação funcional.....	20
5.4 Seleção de ações de C&T não classificadas pelos critérios anteriores.....	21
6. Procedimentos operacionais	22
6.1 Atividades realizadas pela Unidade da Federação e pela CGIN/MCTI	22
6.2 Cronograma de trabalho.....	24
6.3 Procedimentos para o levantamento dos dispêndios realizados pelas UFs (opcional)	25
7. Dúvidas mais freqüentes	28
Bibliografia	31
Anexo I	32

APRESENTAÇÃO

A Rede de Indicadores Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação (RIECTI) foi formada a partir do reconhecimento da utilidade da informação estatística e da importância desta para subsidiar a tomada de decisão dos formuladores das políticas do setor. Defende-se que a busca pela melhoria da qualidade dos indicadores de Ciência e Tecnologia (C&T) deve ser permanente e que os atores que compõem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação devem cooperar a fim de se avançar na qualidade das iniciativas nesta área. Compartilhando esta visão é que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C,T&I – CONSECTI e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP uniram esforços para criar e fortalecer a RIECTI.

Regida pelo Acordo de Cooperação Técnica e pelo Plano de Trabalho firmado entre o MCTI e todas as Unidades da Federação, a Rede é constituída por representantes estaduais responsáveis pelas ações pactuadas e coordenada pela Coordenação-Geral de Indicadores - CGIN/MCTI.

A RIECTI tem por objetivo avançar na consolidação dos indicadores de C&T, por meio de um processo participativo e coordenado, balizado pelas normas e recomendações metodológicas internacionais. Este modo de atuação da Rede visa garantir a comparabilidade entre os indicadores estaduais, e destes com os indicadores nacionais e de outros países.

É importante destacar que o compromisso e o engajamento de cada Estado na mensuração dos dispêndios em C&T têm sido fundamental para o avanço no conhecimento das atividades de P&D e ACTC. Ressalta-se também que este empenho tem contribuído fortemente para o aprimoramento da qualidade e da confiabilidade do sistema nacional de informações em C&T.

Na condição de coordenadora da RIECTI, a Coordenação-Geral de Indicadores está à disposição para orientar e fornecer os esclarecimentos necessários sobre quaisquer temas relacionados com a produção e disseminação de indicadores de CT&I. O contato com a Coordenação pode ser realizado por meio dos telefones (61) 2033-8018 e (61) 2033-8518; pelo endereço cgin@mcti.gov.br; ou pela página <http://www.mcti.gov.br/indicadores> no item “Fale Conosco”.

Informações sobre a Rede de Indicadores Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação (RIECTI) podem ser encontradas em <http://www.mcti.gov.br/riecti>.

Por fim, gostaríamos de agradecer a colaboração dos representantes de cada Estado para a consolidação e o aprimoramento da Rede de Indicadores Estaduais de CTI.

Coordenação-Geral de Indicadores

1. Introdução

Este manual tem por finalidade apresentar e esclarecer os principais conceitos e procedimentos associados à mensuração dos dispêndios dos governos (federal, estaduais e municipais) em Ciência e Tecnologia, a partir de seus componentes: Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas (ACTC), a partir dos *orçamentos executados*. O documento fornece as informações necessárias para a correta seleção e classificação das ações e instituições típicas de C&T, visando garantir a qualidade e comparabilidade dos dispêndios mensurados.

Os indicadores nacionais de C&T são elaborados com base em conceitos e métodos seguidos pelos principais países. Os indicadores de dispêndio em P&D observam as recomendações do Manual Frascati (2002), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Já os indicadores de dispêndio em ACTC, seguem as Recomendações para a Normalização Internacional de Dados Estatísticos sobre Ciência e Tecnologia (1978) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

A principal missão deste manual é possibilitar o levantamento dos dispêndios em P&D e ACTC dos governos utilizando as informações constantes dos Balanços da União, dos estados e dos Municípios, apurando as despesas realizadas (empenhos liquidados + restos a pagar não processados liquidados, se possível), discriminadas por unidade orçamentária e/ou unidade gestora, função, subfunção, programa e ação.

Dentre os desafios reconhecidos para o avanço das atividades da RIECTI, é possível destacar inicialmente a necessidade de identificação dos recursos da União transferidos para os Estados e Municípios a fim de se evitar problemas de dupla contagem. Outro ponto é a identificação e eliminação da contabilidade de recursos que são devolvidos, atualmente esse procedimento é realizado apenas quando os balanços permitem essa identificação. O aprimoramento das estimativas de P&D no setor ensino superior estaduais é outro desafio relevante a ser enfrentado. Construir uma metodologia para levantamento dos dispêndios municipais, excluindo-se os recursos de transferências da União e dos Estados é outra iniciativa a ser adotada pela RIECTI. Por fim, cabe citar a necessidade de se aperfeiçoar o levantamento dos Estados, buscando-se unificar a informação no nível mais detalhado que os balanços estaduais permitem.

2. Definição das atividades de ciência e tecnologia (C&T)

É essencial apreender os conceitos das atividades de Ciência e Tecnologia (C&T) para saber identificá-las e distingui-las.

Considera-se que as atividades de C&T abrangem a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e as Atividades Científicas e Técnicas Correlatas (ACTC)¹.

Para as estatísticas de P&D, a referência básica é o Manual Frascati (OECD, 2002), enquanto que o Manual da UNESCO (1984), orienta a identificação das ACTC.

2.1 Pesquisa e desenvolvimento (P&D)

Pesquisa e desenvolvimento (P&D) compreende o trabalho criativo, empreendido de maneira sistemática, com o propósito de aumentar o estoque de conhecimentos da instituição ou empresa, e de utilizar estes conhecimentos para criar novas aplicações. A atividade de P&D engloba:

- **a pesquisa básica** - trabalhos experimentais ou teóricos voltados para a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem visar dar-lhes qualquer aplicação ou utilização determinada;
- **a pesquisa aplicada** – consiste também em trabalhos originais realizados para aquisição de novos conhecimentos, porém dirigidos primordialmente para um objetivo prático específico; e
- **o desenvolvimento experimental** - trabalhos sistemáticos que aproveitam os conhecimentos existentes, obtidos por meio da pesquisa e/ou da experiência prática, e destinados à produção de novos materiais, produtos ou dispositivos; à instalação de novos processos, sistemas e serviços; ou a melhorar substancialmente aqueles já produzidos ou instalados.

2.2 Atividades científicas e técnicas correlatas (ACTC)

As atividades científicas e técnicas correlatas (ACTC) são atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento experimental e que contribuem para a geração, difusão e aplicação do conhecimento científico e técnico. Compreendem:

¹ Vale esclarecer que o conceito amplo de Atividades de C&T elaborado pela UNESCO compreende - além da P&D e dos serviços científicos e tecnológicos (SCT), aqui denominados de ACTC - o ensino e treinamento científico e técnico (ETCT), que não é aferido pela maior parte dos países, inclusive o Brasil.

- I. Serviços científicos e tecnológicos prestados por bibliotecas, arquivos, centros de informação e documentação, serviços de referência, centros de congressos científicos, bancos de dados e serviços de tratamento da informação;
- II. Serviços científicos e tecnológicos prestados por museus de ciência e/ou tecnologia, jardins botânicos ou zoológicos e outros acervos de C&T (antropológicos, arqueológicos, geológicos, etc.);
- III. Trabalhos sistemáticos de tradução e edição de livros e periódicos de C&T (exceto livros texto para os cursos escolares e universitários);
- IV. Levantamentos topográficos, geológicos e hidrológicos; observações astronômicas, meteorológicas e sismológicas de rotina; inventários relativos ao solo; à flora e fauna; testes e ensaios de rotina do solo, da atmosfera e da água; teste e controle de rotina dos níveis de radioatividade;
- V. Prospecção e atividades afins objetivando a localização e identificação de petróleo e outros recursos minerais;
- VI. Coleta de informações sobre fenômenos humanos, sociais, econômicos e culturais, com finalidade, em geral, de compilar dados estatísticos periódicos, como: censos populacionais; estatísticas de produção, distribuição e consumo; estudos de mercado; estatísticas sociais e culturais, etc.;
- VII. Teste, padronização, metrologia e controle de qualidade: trabalhos regulares de rotina destinados à análise, controle e teste de materiais, produtos, dispositivos e processos. Inclui o estabelecimento e manutenção de normas e padrões legais de medida;
- VIII. Trabalhos regulares de rotina objetivando a assessoria a clientes, outras seções de uma organização ou usuários independentes de forma a lhes prestar ajuda na aplicação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e de gestão. Inclui também os serviços de extensão e de consultoria organizados pelo Estado para os agricultores e para a indústria; e
- IX. Atividades relativas a patentes e licenças: trabalhos sistemáticos de natureza científica, jurídica e administrativa relacionados com patentes e licenças executados por órgãos públicos.

3. Termos e classificações orçamentárias

A elaboração dos indicadores dos dispêndios públicos em ciência e tecnologia (C&T) demanda também o conhecimento dos termos e classificações utilizadas nos Balanço Geral da União, Balanço Geral dos Estados e dos Municípios para poder analisá-los e efetuar a extração correta dos dados.

No Manual Técnico de Orçamento (MTO, 2012), objeto de publicações seriadas por parte da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, constam as definições dos termos e classificações orçamentárias². Os mais importantes para a análise serão apresentados a seguir:

3.1 Esfera orçamentária

A esfera orçamentária identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais:

- **Orçamento Fiscal** - referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social** - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento** - orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Os dispêndios em P&D do orçamento das empresas estatais não dependentes do Tesouro serão computados pela CGIN/MCTI dentro dos dispêndios em P&D das empresas, com base nos dados da Pesquisa de Inovação (PINTEC/IBGE). Portanto, são considerados apenas os orçamentos fiscal e de seguridade social.

3.2 Classificação institucional

A classificação institucional responde à indagação “quem” é o responsável pela programação?

² Algumas Secretarias de Estado da Fazenda elaboram seus próprios manuais técnicos de orçamento, mantendo, no entanto, por força de lei, compatibilidade com o manual federal.

Essa classificação reflete as estruturas organizacional e administrativa do Governo e compreende dois níveis hierárquicos:

- **órgão orçamentário** – responsável maior pela execução da despesa. Cada órgão possui uma ou mais unidades orçamentárias, que via de regra, estão subordinadas hierarquicamente ao órgão orçamentário³;
- **unidade orçamentária (UO)** - segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre as quais exerce o poder de disposição⁴.

O código da classificação institucional é composto por cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária (UO).

Exemplos:

ÓRGÃO	43.000 - Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo
UO	43.047 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de SP – FAPESP
UO	43.058 - Universidade de São Paulo – USP

Na execução orçamentária há ainda um terceiro nível, o das unidades gestoras.

- **unidades gestoras (UG)** - são unidades, dentro das unidades orçamentárias, que realizam atos de gestão, com competência para gerir recursos financeiros e orçamentários próprios ou sob descentralização de créditos⁵. Pelo fato de contabilizar, além dos recursos orçamentários próprios, os créditos orçamentários que foram consignados no Orçamento a outro órgão ou unidade, mas que foram transferidos para ser utilizados pela UG, este é o nível que permite uma aferição mais precisa das despesas orçamentárias efetivamente realizadas naquela estrutura.

Exemplos:

ÓRGÃO	10 - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI/BA
UO	10.800 - Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA
UG	10.020 - EBDA – Feira de Santana

³ Em alguns casos, podem existir estruturas administrativas que não correspondem diretamente a órgãos e UOs.

⁴ Ver <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasep>. Acesso em 03/08/2015.

⁵ Ver <http://www2.camara.gov.br/glossario/u.html> Acesso em 03/08/2015.

3.3 Classificação funcional

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada?

Ela é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que agregam os gastos públicos por área de ação governamental. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Essa classificação é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função e os três últimos dígitos à subfunção.

Função - representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios/Secretarias Estaduais; e

Subfunção - representa uma partição da função e visa agregar determinado subconjunto de despesas, ao identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Há a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, isto é, combinar qualquer função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, será classificada em uma única função, ao passo que a subfunção será escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

A lista completa de funções e subfunções de governo pode ser consultada no Anexo I.

Exemplos:

Código – Função	Código – Subfunção
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico
	572 – Desenvolvimento Tecnológico
	573 – Difusão de Conhecimento Científico e Tecnológico
Código – Função	Código – Subfunção
10 – Saúde	571 – Desenvolvimento Científico
Código – Função	Código – Subfunção
19 – Ciência e Tecnologia	122 – Administração Geral
Código – Função	Código – Subfunção
20 – Agricultura	572 – Desenvolvimento Tecnológico

3.4 Classificação programática

Em nível imediatamente inferior à subfunção há os programas e as ações. As ações são as unidades principais de análise para a identificação e seleção das atividades de P&D e ACTC, até 2013, inclusive⁶.

Programa - é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma determinada necessidade ou demanda da sociedade. Cada ente da federação tem a sua própria estrutura de programas. Os programas são representados por quatro dígitos.

Exemplo:

Código	Programa
0077	MS Competitivo - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenv. da Soberania

Ações - operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações são representadas por quatro dígitos. As ações podem ser:

Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: 19.573.0147.1659

Código	Projeto
1659	Implantação de Pólos de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital - Alagoas

⁶ No âmbito do governo federal ocorreu uma mudança metodológica no planejamento das ações orçamentárias no PPA 2012-2015, no qual foi incorporado no orçamento de 2013 a figura do Plano Orçamentário (PO), que consiste numa “identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação” (MTO, 2013). Muitas ações transformaram-se em PO e novas ações e codificações foram criadas/modificadas e passaram a aglutinar esse conjunto de códigos chamado plano orçamentário, havendo a necessidade de adaptação da metodologia no levantamento federal. Contudo, essa estrutura orçamentária ainda não foi aplicada nos governos estaduais, não sendo replicada a metodologia na seleção das ações e P&D e ACTC.

Atividade - é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, ao envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: 19.122.0166.**4231**

Código	Atividade
4231	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS

Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, não tem como resultado um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços. Exemplos de despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos da dívida interna, pagamento de inativos, pagamento de sentenças judiciais, etc.

Exemplo: 28.843.0994.**8028**

Código	Operação Especial
8028	Amortização e Encargos da Dívida Interna – EMPAER/MS

Exemplo de estrutura programática:

Estrutura Programática		16	16.026	19	573	0147	1659
Classificação Institucional	Órgão: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	16					
	Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação		16.026				
Classificação Funcional	Função: Ciência e Tecnologia			19			
	Subfunção: Difusão de Conhecimento Científico e Tecnológico				573		
Classificação Programática	Programa: Infraestrutura para disseminação da ciência					0148	
	Ação: Implantação de Pólos de Difusão da Ciência e Conhecimento						1660

4. Fontes de informação

Por exigência da Lei nº 4.320/1964, instituidora de normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, os resultados gerais do exercício (ano civil) devem ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais e em Quadros Demonstrativos. Dentre eles, os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos Anexos 6 a 9.

4.1 Governos estaduais

Para efeito do trabalho de análise, seleção, classificação e mensuração dos dispêndios em P&D e ACTC dos governos estaduais, no orçamento executado no ano pelos órgãos da Administração Direta (estrutura administrativa do governo do estado e secretarias) e da Administração Indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) dos Estados, as fontes de informações utilizadas são o Balanço Geral do Estado ou arquivos dos Portais da Transparência Estaduais ou similar, trazendo demonstrativo da despesa realizada discriminado por **órgão, unidade orçamentária e/ou unidade gestora, função, subfunção, programa e ação** (a partir de 2013 é preciso analisar o plano orçamentário - PO).

As despesas públicas são classificadas de acordo com vários aspectos que permitem a realização de variadas análises acerca do gasto público.

Na metodologia vigente, para apuração do gasto público em C&T, devem ser consideradas **apenas as esferas orçamentárias fiscal e da seguridade social**.

Similarmente, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Para calcular os dispêndios de P&D e ACTC e unificá-los metodologicamente, a informação utilizada deve ser a do segundo estágio da despesa, os **empenhos liquidados**, acrescentando, quando possível, os **restos a pagar não processados liquidados**.

Empenho, segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, “*é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*”. O empenho inicia uma relação contratual entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço, constituindo-se numa garantia a estes quando da entrega do produto ou do serviço prestado, pois indica a existência de crédito para realização do pagamento pelo Estado (condicionado a essa entrega). Ao mesmo tempo, possibilita o controle dos gastos pelo Estado, uma vez que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação é a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto, a importância exata e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação. É quando foram cumpridas pelo credor as obrigações objeto do empenho, entrega do produto e/ou prestação do serviço dentro das especificações definidas no contrato, estando esse apto ao pagamento.

Já no artigo 64, define-se ordem de pagamento, como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. O pagamento só pode ser efetuado, após a regular liquidação da despesa.

Estas informações podem ser obtidas:

- de maneira geral, no **Anexo 6⁷** dos Quadros Demonstrativos da Despesa;
- nos portais de transparência fiscal ou de acesso à informação; ou
- por **relatórios extraídos do sistema integrado de administração financeira para o Estado e Municípios (SIAFEM)** ou de sistema equivalente utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Em um Anexo 6 detalhado, consta o programa de trabalho do Governo com o elenco de ações (projetos e/ou atividades) realizadas pelos órgãos que o compõem, através de suas unidades orçamentárias, e executadas por suas respectivas unidades gestoras. Entretanto, a estrutura dos Anexos 6 divulgada nos quadros demonstrativos da despesa dos Estados não é uniforme e, em muitos casos, está discriminada apenas por órgão, unidade orçamentária (e/ou unidade gestora), função, subfunção e programa.

Para possibilitar uma aferição mais precisa, por meio da análise efetuada no nível das unidades gestoras (ou, na falta, das unidades orçamentárias) e das ações (projetos e/ou atividades) por elas executadas, é preferível solicitar à Secretaria da Fazenda do Estado a extração do seu sistema integrado de administração financeira, relatório com o demonstrativo da despesa desagregado por órgão, unidade orçamentária, unidade gestora, função, subfunção, programa e ação.

Em Estados onde estes sistemas não estão em operação, indica-se usar os Anexos 6 divulgados no portal da Secretaria de Estado da Fazenda ou então os disponibilizados em CD-ROM e/ou em apostilas para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Os portais de transparência fiscal ou de acesso à informação mantidos pelos Estados e Distrito Federal também podem ser utilizados como fonte de informação.

⁷ Como os quadros demonstrativos da despesa podem ser apresentados nos Anexos de 6 a 9, há Estado em que o quadro discriminado por órgão, unidade orçamentária, função, programa, etc. é o Anexo 7, por exemplo.

5. Dispêndios públicos em Ciência e tecnologia (C&T)

Os dispêndios públicos em C&T englobam:

- *orçamento executado* – onde são computados os valores das despesas realizadas no ano (empenhos liquidados + restos a pagar não processados liquidados, quando possível), identificadas como de P&D e ACTC nos Balanços Gerais; e
- *estimativa dos dispêndios em P&D no ensino superior*.

As instruções apresentadas nos próximos itens, referem-se a mensuração dos dispêndios do orçamento executado.

5.1 Critérios de seleção e classificação dos dispêndios

Há basicamente três critérios para a identificação das atividades de C&T e mensuração dos seus valores:

- seleção de instituições típicas de C&T;
- classificação funcional das ações; e
- seleção de ações típicas de C&T não classificadas pelos critérios anteriores.

Todos eles de caráter orientador e passíveis de ponderação por parte dos analistas, conhecedores dos projetos e instituições executoras, o que possibilita um exame mais apurado sobre as características das ações e atividades desenvolvidas nos órgãos públicos.

Assim, a realidade observada em cada Estado ou no Governo Federal pode determinar que uma ação que atenda aos critérios indicados a seguir não seja computada como de C&T. O oposto também é possível: computar-se como de P&D ou ACTC, ação que de fato é, embora não esteja descrita de forma explícita na fonte de informação utilizada.

5.1.1 O que não deve ser computado

Devem ser excluídas as despesas:

- com a produção industrial e outras atividades secundárias de monta realizadas nestas instituições, que não são enquadradas como relativas a atividades de C&T;
- com o pagamento de juros e amortização de dívidas (interna e externa);
- as despesas previdenciárias com inativos e pensionistas;

- a parte referente a encargos especiais, função 28 e subfunções 841 a 847, exceto quando se tratar de benefícios e encargos de pessoal oriundos de sentenças judiciais, identificados através dos subelementos de despesa; e
- as transferências aos Estados e Municípios, identificadas nas *Modalidades de Aplicação*, através dos valores:
 - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito federal; e
 - 40 - Transferências a Municípios.

Mesmo nas instituições típicas, aquelas despesas notadamente díspares devem ser excluídas. Como exemplo podemos citar a parte da administração do prédio da administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Administração que se refere à parte do Ministério da Integração Nacional⁸.

5.2 Seleção de instituições típicas de ciência e tecnologia

As instituições típicas de C&T são aquelas que têm por finalidade a realização de atividades de P&D e/ou ACTC, de modo permanente e organizado, e que aplicam a maior parte de seus recursos nestas atividades.

No total das despesas realizadas pelas instituições típicas de C&T tem de ser incluídas as despesas com pessoal⁹ e com gestão administrativa. Elas podem ser identificadas segundo a tipologia abaixo.

5.2.1 Instituições típicas de P&D

Se enquadram nesta classificação:

- institutos de pesquisa subordinados às secretarias estaduais de C&T, ou órgãos afins;
- empresas de pesquisa agropecuária; e
- demais institutos de pesquisa, usualmente das áreas de saúde e meio-ambiente.

5.2.2 Instituições típicas de ACTC

Se enquadram nesta classificação:

- empresas estaduais de extensão rural;
- empresas estaduais de pesquisa mineral;

⁸ Os dois ministérios dividem o bloco E da Esplanada dos Ministérios e muitas das despesas são compartilhadas e administradas pelo MCTI.

⁹ Referem-se aos "salários e honorários, pagos em dinheiro ou espécie, bem como todos os encargos trabalhistas e salários indiretos, tais como férias remuneradas, contribuições, compulsórias ou não, à previdência social e aos fundos de pensão, impostos e taxas sobre salários e honorários, etc." (Recomendação para a Normalização Internacional de Dados Estatísticos sobre Ciência e Tecnologia – UNESCO, 1978).

- institutos de pesos e medidas; e
- institutos estaduais de estatística.

Além das instituições típicas de P&D e de ACTC, existem aquelas onde são encontradas, de forma sistemática, atividades enquadradas tanto como de P&D como de ACTC. Fazem parte desta categoria de instituições típicas mistas, entre outras:

5.2.3 Instituições típicas mistas de P&D e ACTC

Se enquadram nesta classificação:

- empresas estaduais de extensão rural e pesquisa agropecuária.

Nestas instituições, em que coexistem claramente atividades de P&D e ACTC - como na Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER - devem ser identificadas as ações finalísticas ligadas à P&D e ACTC e computadas as suas despesas nas respectivas categorias. As despesas de custeio, isto é, as despesas de gestão e manutenção da unidade, que dão suporte ao conjunto de projetos executados pela instituição, devem ser repartidas proporcionalmente às despesas identificadas como de P&D e ACTC, conforme ilustrado abaixo, usando uma adaptação do balanço da EMPAER.

Class.	Ações	Valor (em reais)	Valor P&D (em reais)	Valor ACTC (em reais)
P&D	PESQUISA DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	339.367,43	339.367,43	
ACTC	REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS	912,59		912,59
ACTC	HABILITACAO DE AGRICULTORES VIA ELABORACAO DE PROJETOS PARA	16.688,00		16.688,00
ACTC	PROMOCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	4.001.283,93		4.001.283,93
	Total	4.358.251,95	339.367,43	4.018.884,52
	Percentual	100%	8%	92%
Gestão	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	417.342,14	32.497,51	384.844,63
Gestão	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPOR	149.696,23	11.656,51	138.039,72
Gestão	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	947.344,12	73.767,59	873.576,53
Pessoal	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO	27.664.522,81	2.154.175,14	25.510.347,67
	Total Geral	33.537.158,25	2.611.464,26	30.925.693,99

5.2.4 Instituições típicas de fomento ou instituições meio

Se enquadram nesta classificação instituições que realizam o fomento às atividades de C&T, tais como:

- Secretarias Estaduais de C&T;
- Fundações de Amparo à Pesquisa;
- Administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Recebem tratamento particular estas instituições, já que financiam atividades de P&D, porém não realizam a pesquisa diretamente. Assim, as despesas destinadas a projetos de P&D, a bolsas de pós-graduação, de pós-doutorado e de iniciação científica, devem ser enquadradas como P&D. A totalidade das despesas de gestão e pessoal da unidade deve ser considerada como ACTC.

Eventualmente, são encontradas ações finalísticas nessas instituições que não são consideradas como de C&T e, portanto, não devem ser selecionadas, a exemplo da concessão de bolsas de graduação.

5.3 Critério de classificação funcional

O critério funcional baseia-se nas funções e subfunções de ciência e tecnologia constantes no Manual Técnico de Orçamento, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/ MPOG e reproduzidas no Anexo I.

Excetuadas as ações já consideradas nas instituições típicas, por meio desta abordagem, podem ser selecionadas as ações classificadas:

- **na função 19** - Ciência e Tecnologia, e
- **nas subfunções típicas de C&T**, mesmo as vinculadas a outras funções:

571 - Desenvolvimento Científico → usualmente P&D;

572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia → P&D ou ACTC, conforme ação e/ou instituição;

573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico → usualmente ACTC;

606 – Extensão Rural → usualmente ACTC;

664 – Propriedade Industrial → usualmente ACTC; e

665 – Normalização e Qualidade → usualmente ACTC.

A ação estar classificada na função 19 ou numa das subfunções referidas acima é indicativo, o que deve ser analisado caso a caso. Podem existir ações com classificação funcional inadequada.

5.4 Seleção de ações de C&T não classificadas pelos critérios anteriores

Esta abordagem busca identificar ações típicas de C&T que não foram selecionadas pelas instituições executoras ou pela classificação funcional, por meio da análise das características fundamentais (descrição e finalidade) de todas as ações executadas. Por exemplo, que contenham em sua descrição, palavras associadas às atividades de C&T, tais como “pesquisa” e “extensão”.

Recomenda-se uma análise minuciosa de todas as ações constantes nas fontes de informação.

ATENÇÃO:

Da mesma forma como existem ações de C&T não classificadas como tal, é possível que existam ações classificadas indevidamente na função ou subfunções de C&T. Essas ações precisam ser reconhecidas para não serem selecionadas e, por conseguinte, seus valores não serem computados.

A CGIN estimará os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor ensino superior.

Dessa forma, as ações identificadas como sendo de P&D das instituições de ensino superior não mais entrarão no levantamento dos dispêndios estaduais para não haver dupla contagem com os valores que serão estimados pela CGIN/MCTI.

Já no cálculo do dispêndio do governo em ACTC – orçamento executado, deverão constar as ações de ACTC identificadas pela CGIN/MCTI e executadas pelas Instituições de Ensino Superior.

6. Procedimentos operacionais

Com a finalidade de organizar e melhor definir os procedimentos envolvidos no cálculo dos dispêndios em P&D e ACTC do governo estadual, são apresentados abaixo:

- i) lista de atividades, com os responsáveis pela execução, insumos necessários e os produtos gerados;
- ii) cronograma de trabalho, com os respectivos prazos para cada atividade; e
- iii) procedimentos para as Unidades da Federação que optarem pela realização do levantamento dos dispêndios em paralelo ao da CGIN (recomendável para facilitar a etapa de validação).

6.1 Atividades realizadas pela Unidade da Federação e pela CGIN/MCTI

Atividades	Responsável		Insumo	Produto
	UF	MCTI		
Obtenção e definição de fontes				
Obter BGE, arquivo do portal da transparência ou similar	X	X		BGE, arquivo do portal da transparência ou similar
Enviar fontes de informação encontradas	X	X	BGE, arquivo do portal da transparência ou similar	BGE, arquivo do portal da transparência ou similar
Definir fonte do levantamento	X	X	BGE, arquivo do portal da transparência ou similar	Fonte acordada com MCTI
Enviar lista de Instituições Típicas de C&T		X		
Realização do levantamento				
Realizar levantamento inicial		X	Fonte acordada com MCTI	Levantamento inicial
Enviar levantamento inicial para RIECTI		X	Levantamento inicial	Levantamento inicial enviado
Realizar levantamento paralelo (opcional)	X		Fonte acordada com MCTI	Levantamento paralelo Estado
Validação				
Revisar levantamento inicial	X		Levantamento inicial e Fonte acordada com MCTI	Diferenças e dúvidas: Inclusões, Exclusões, Alterações
Consolidar revisão		X	Levantamento inicial; diferenças e dúvidas apontadas pelo Estado e, opcionalmente, levantamento paralelo	Levantamento consolidado; Diferenças e dúvidas remanescentes
Compatibilizar levantamentos (MCTI X Estado)	X	X	Levantamento consolidado; Diferenças e dúvidas remanescentes	Levantamento final

Na etapa de realização do levantamento dos dispêndios de P&D e ACTC, dos governos estaduais, os levantamentos iniciais produzidos pela CGIN/MCTI e seu posterior envio aos Estados, ocorrerão

na medida em que as fontes de informação das UFs (BGE, arquivos dos portais da transparência ou similares) estejam disponibilizados, obedecendo a ordem de coleta.

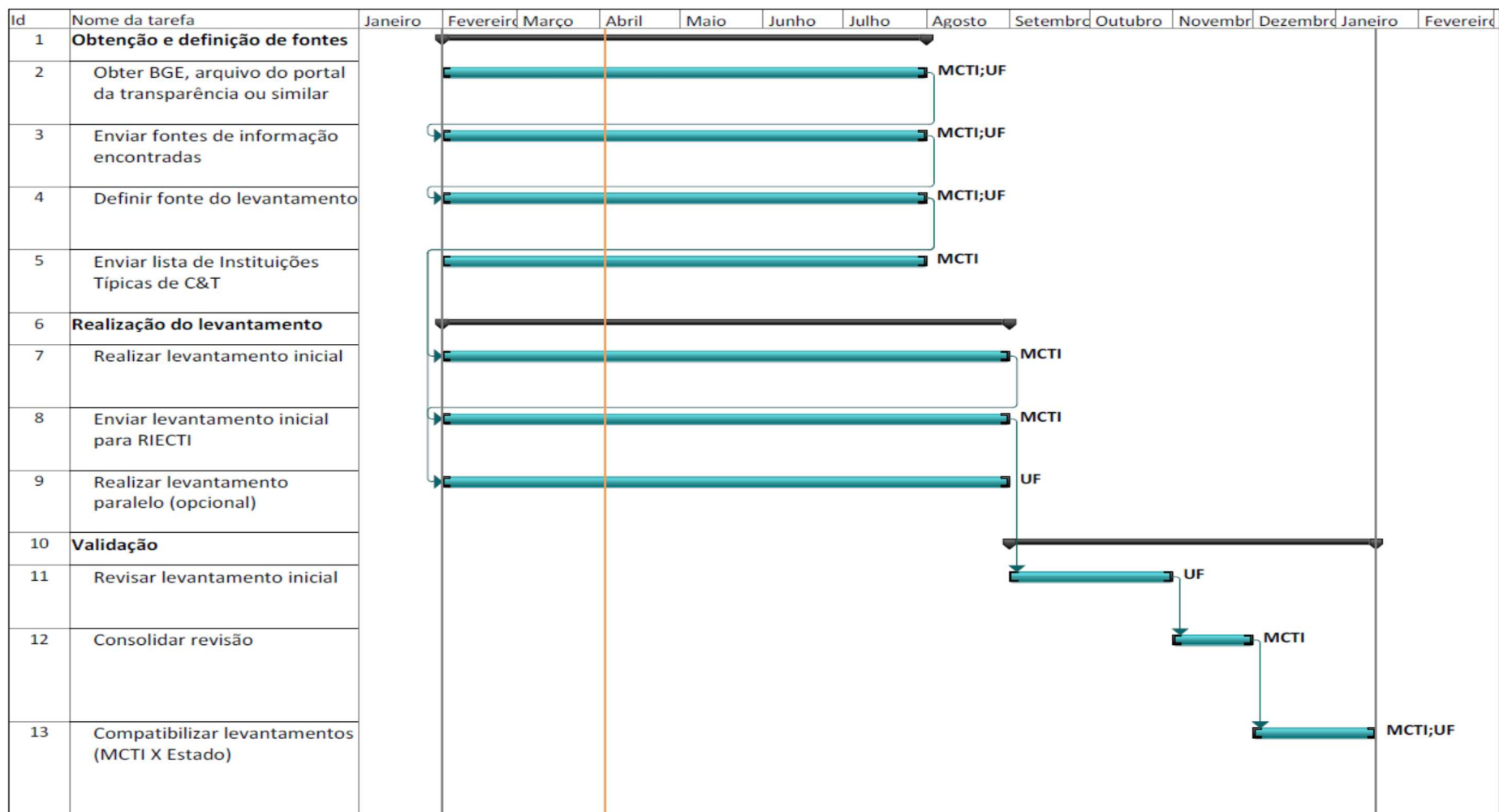
O início do processo de validação das informações de dispêndio, ocorrerá com o envio do levantamento inicial produzido pela CGIN/MCTI e a confirmação do recebimento por parte do Estado. A Unidade da Federação deverá realizar a conferência e compatibilização com o levantamento feito pela CGIN/MCTI, identificando diferenças e dúvidas.

A validação, com ou sem alteração, deve ser informada no campo "validação" da planilha enviada pela CGIN/MCTI, seguindo a codificação abaixo:

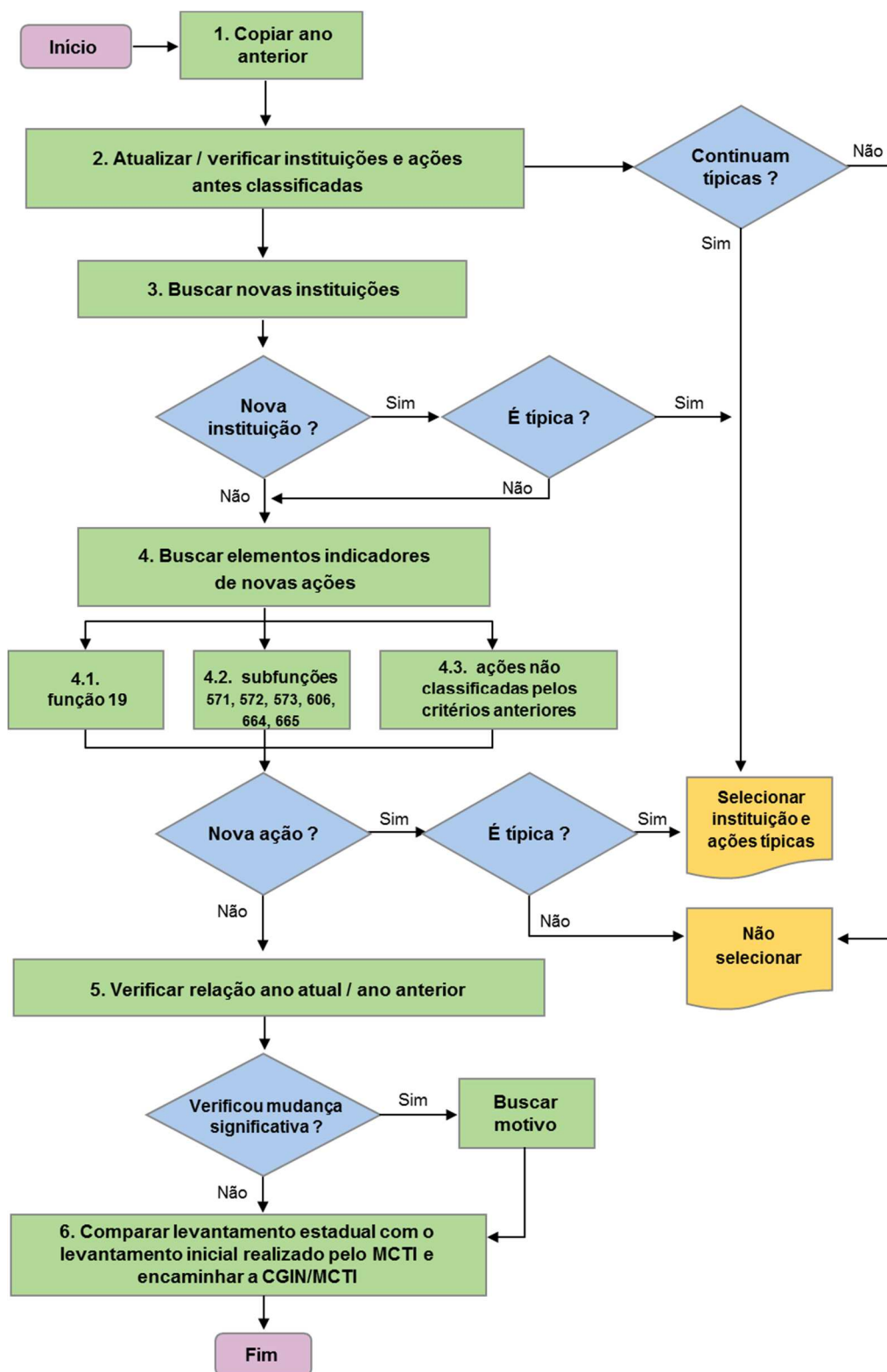
CÓDIGO	USO
OK	Nenhuma alteração necessária.
INCLUSÃO	Nova linha identificada pela UF, não incluída pelo MCTI.
EXCLUSÃO	Linha incluída pelo MCTI mas não considerada como PD ou ACTC pela UF;
VALOR	Alteração no valor encontrado na fonte;
PDACTC	Divergência na classificação entre PD ou ACTC;
OUTRA ALTERAÇÃO	Outras alterações necessárias identificadas. Justificar.

Após a revisão feita pelo Estado, os representantes devem encaminhar a planilha revisada à CGIN/MCTI, com as observações da revisão para que o MCTI analise e consolide as informações prestadas. As alterações que estejam de acordo com este manual, serão acatadas ou serão solicitadas informações adicionais para aquelas em que ainda permanecem dúvidas.

6.2 Cronograma de trabalho



6.3 Procedimentos para o levantamento dos dispêndios realizados pelas UF's (opcional)



1) Copiar ano anterior

Copiar planilha enviada pela CGIN/MCTI, que contém as ações e instituições identificadas no levantamento do ano anterior, e atualizar o ano para o exercício corrente. Para evitar erros, é recomendável que todos os valores anteriores sejam apagados.

2) Atualizar / verificar instituições e ações antes classificadas

Atualizar os valores das ações selecionadas no ano anterior e verificar se continuam podendo ser classificadas como P&D ou ACTC. Para as instituições típicas, incluir todas as ações válidas conforme a categoria da instituição e realizar o rateio entre P&D e ACTC em casos específicos, seguir a orientação descrita no item 5.2.

Procurar ações e instituições que não estejam mais presentes no orçamento do ano corrente. É possível, que ações tenham migrado de instituição, mudado de nome ou tenham sido agrupadas em outras. Para as instituições, é importante verificar se de fato houve o fim do funcionamento das instituições ou casos de fusão ou de mudanças de nome. Tanto para ações, como para instituições não encontradas, deve ser feito esforço para tentar localizá-las, considerando as hipóteses aventadas.

3) Buscar novas instituições

Por meio da análise das fontes de informação, como também por informações obtidas localmente, identificar possíveis instituições típicas de P&D e ACTC. Operações de fusão, como também o desmembramento de instituições típicas ou de instituições, que realizem atividades de P&D ou ACTC, merecem análise apurada. Por exemplo, se uma autarquia que realizava ações isoladas de P&D, teve um dos seus departamentos desmembrado formando um instituto de pesquisa, esta nova instituição deve ser classificada como típica de P&D e ter todas as suas ações elegíveis apropriadas.

4) Buscar elementos indicadores de novas ações

Percorrer as fontes de informação aplicando os critérios de identificação de ações de P&D e ACTC descritos nos itens 5.3 e 5.4. Quando a fonte de informação estiver disponível em formato eletrônico, é recomendável utilizar mecanismos de busca para encontrar, por exemplo, ações da subfunção 573; e também o uso de palavras como “pesquisa” e “extensão”. De qualquer modo, mesmo para as fontes de informação disponíveis em formato eletrônico, recomenda-se uma passagem página a página dos relatórios ou Anexo utilizado.

5) Verificar relação ano atual / ano anterior

Comparar o valor apurado no ano corrente, em relação ao ano anterior. Reduções ou aumentos significativos nos valores apurados de um ano em relação ao outro, podem indicar que alguma ação ou instituição foi esquecida ou incluída equivocadamente. Verificar ações e instituições adicionadas, ações ou instituições não encontradas e cálculos de distribuição proporcional de recursos para instituições mistas. Pode ser indicado, também, o contato direto com as instituições onde foram verificadas grandes alterações. Após terem sido feitas as verificações, ainda que

persistam flutuações significativas, deve-se preparar a planilha para o envio dos dados à CGIN/MCTI.

6) Comparar levantamento estadual com o levantamento realizado pelo MCTI e encaminhar a CGIN/MCTI

Início do processo de validação, realizando a conferência e compatibilização com o levantamento feito pela CGIN/MCTI, identificando diferenças e dúvidas: inclusões, exclusões e alterações. A validação ou alteração, deve ser informada no campo "validação" da planilha CGIN/MCTI, seguindo a codificação abaixo, e, em seguida, encaminhada a CGIN para consolidação da revisão.

CÓDIGO	USO
OK	Nenhuma alteração necessária.
INCLUSÃO	Nova linha identificada pela UF, não incluída pelo MCTI.
EXCLUSÃO	Linha incluída pelo MCTI mas não considerada como PD ou ACTC pela UF;
VALOR	Alteração no valor encontrado na fonte;
PDACTC	Divergência na classificação entre PD ou ACTC;
OUTRA ALTERAÇÃO	Outras alterações necessárias identificadas. Justificar.

7. Dúvidas mais frequentes

7.1. Como tratar as despesas realizadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) e Secretarias de Ciência e Tecnologia?

As despesas vinculadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento, como P&D. As demais despesas, como ACTC.

7.2. Como computar custos de pessoal e demais despesas administrativas das FAPS?

Como ACTC.

7.3. Como devem ser tratadas as atividades de pesquisa e extensão rural?

Se há instituição é dedicada exclusivamente à pesquisa, o valor total da unidade deve ser contabilizado como P&D. Um indicativo de exclusividade à pesquisa, é a existência, no Estado, de outra instituição dedicada às atividades de extensão. Ex.: em Minas Gerais, a EPAMIG é exclusiva de pesquisa, enquanto que a extensão fica a cargo da EMATER.

Caso haja instituição dedicada, exclusivamente à extensão, o valor total da unidade deve ser mensurado como ACTC.

Para as instituições que se dedicam a ambas as atividades, as despesas de custeio (pessoal, gestão, etc.) devem ser repartidas, proporcionalmente, entre P&D e ACTC.

Atividades diversas, como: defesa animal e vegetal, campanhas de vacinação, fomento agrícola, fornecimento e distribuição de sementes, mudas e reprodutores, eletrificação rural, fiscalização de financiamentos bancários, elaboração de projetos de desenvolvimento de propriedades agropecuárias, entre outras, devem ser excluídas do valor total da instituição.

Se as atividades diversas, não próprias de C&T, representarem parte significativa das atividades desenvolvidas na instituição, o caso deve ser tratado pelo MCTI e a Unidade da Federação, que podem decidir: incluir apenas as atividades finalísticas ou fazer apuração específica das despesas realizadas pela instituição.

7.4. Como tratar as atividades de extensão industrial?

As atividades de extensão industrial, promovidas por algumas entidades estaduais, como transferência de tecnologia de produção e gestão do negócio, incubadoras, e outras, devem ser contabilizadas como ACTC.

7.5. Devem ser computadas as despesas em P&D e ACTC feitas por universidades estaduais?

Os valores das ações de P&D, em universidades estaduais, serão contabilizados pela CGIN/MCTI, evitando dupla contagem com o levantamento do Ensino Superior. Se houver ação classificada como ACTC - como incubadoras e serviços de extensão rural e industrial promovidos por IES, que são ACTC - os valores dessas despesas devem ser computadas.

7.6. Nas instituições típicas de P&D ou ACTC, devem ser incluídas as despesas com previdência?

Apenas, se estas despesas forem com servidores/funcionários ativos, ou seja, se forem parte do custo com recursos humanos para a manutenção de servidores/funcionários ativos. As despesas previdenciárias com inativos e pensionistas, tipicamente registradas em institutos de previdência, não devem ser incluídas.

7.7 Nas instituições típicas de P&D ou ACTC devem ser computadas as despesas com produção industrial ou com outras atividades finalísticas de monta que não sejam de C&T?

Não.

7.8 Nas instituições típicas de P&D ou ACTC devem ser incluídas as despesas com o pagamento de juros e amortização de dívidas (interna e externa)?

Não.

7.9 Nas instituições típicas de P&D ou ACTC devem ser incluídas as despesas com sentenças judiciais?

Sim.

7.10. Atividades de fortalecimento de arranjos produtivos locais (APLs) devem ser selecionadas?

Sim, como ACTC, exceto quando for atividade específica de P&D, recebendo esta classificação.

7.11. Atividades de inclusão digital devem ser incluídas?

Não.

8.12. Atividades de tecnologia da informação devem ser incluídas?

Não, exceto se parte das despesas administrativas de instituições típicas, quando assumem a natureza (P&D ou ACTC) das respectivas instituições.

7.13. Manutenção e criação de incubadoras e parques tecnológicos devem ser selecionados?

Sim, como ACTC.

7.14. Devem ser incluídos os institutos de pesos e medidas?

Sim, incluir o total da unidade como ACTC, e retirar, se passíveis de identificação, os valores das despesas com ações de fiscalização. Não deve ser feito rateio ou estimativa das despesas de pessoal e/ou administrativas.

7.15. Como tratar os institutos estaduais de estatística?

Incluir o custo total das unidades como ACTC.

7.16. Bolsas de graduação devem ser consideradas?

Não, nem como P&D, nem como ACTC, se visam apenas a formação em nível de graduação.

7.17. Bolsas de iniciação científica e outras bolsas associadas à projetos de pesquisa devem ser consideradas?

Sim, como P&D, qualquer que seja o nível do aluno (do ensino médio à pós-graduação)

7.18. Como tratar museus e zoológicos estaduais?

Incluir o custo total das unidades como ACTC.

Bibliografia

- BRASIL (2009). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Secretaria de Orçamento Federal – SOF. *Manual técnico de orçamento (MTO) 2013*. Versão 2013. Brasília, 2012. 187 p. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/MTO_2013_11OUT2012_terceira_versao.pdf>. Acesso em: 29/07/2015.
- ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD, 2002). *Frascati Manual: Proposed Standard Practice for Surveys on Research and Experimental Development*. OECD. 2002. 225 p. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0006/6562.pdf>. Acesso em: 17/07/2012.
- UNESCO (1984), *Manual for Statistics on Scientific and Technological Activities*, ST.84/WS/12. Paris. UNESCO. 1984. 129 p. Disponível em:<http://www.uis.unesco.org/Library/Documents/STManual84_en.pdf>. Acesso em: 29/07/2015.
- PESQUISA Industrial [de] Inovação Tecnológica 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 104 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/PUBLICACAO/Publicacao%20PINTEC%202000.pdf>>.
- PESQUISA Industrial de Inovação Tecnológica 2003. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. 148 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/PUBLICACAO/Publicacao%20PINTEC%202003.pdf>>.
- PESQUISA de Inovação Tecnológica 2005. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 156 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/PUBLICACAO/Publicacao%20PINTEC%202005.pdf>>.
- PESQUISA de Inovação Tecnológica 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. 158 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/PUBLICACAO/Publicacao%20PINTEC%202008.pdf>>.
- PESQUISA de Inovação 2011. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. 158 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <<http://www.pintec.ibge.gov.br/downloads/pintec2011%20publicacao%20completa.pdf>>.
- BRASIL (2014). Ministério da Fazenda – MF. Secretaria do Tesouro Nacional – STN. *Manual de contabilidade aplicada ao setor público. Aplicado à união, estados, distrito federal e municípios. Válido a partir do exercício de 2013. Portaria STN nº 437/2012. Portaria conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012*. 5ª edição. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasep>>. Acessado em: 29/07/2015.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS (2015). Glossário da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario/>. Acessado em: 03/08/2015.

Anexo I

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária 609 – Defesa Agropecuária
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (Petróleo) 754 – Bicomustíveis (Álcool)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica